



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 538

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Faculdade Teológica Cristão do Brasil, por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança, por parte da faculdade, da taxa de expedição de diploma e histórico escolar, por ocasião da conclusão do curso,

CONSIDERANDO que o art. 6.º da Lei Federal n.º 9.970/99 veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar , com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino

Art. 01. A Faculdade Teológica Cristão do Brasil compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:


Emílio Teodoro Lima Neto
Promotor de Justiça Adjunto
MPDET



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

I – Afixar cartazes no quadro de aviso faculdade, bem como colocar mensagem no site da faculdade, na internet, informando que o pagamento da taxa para fornecimento de diploma e histórico escolar é facultativo e somente será recebido a título de doação, para manutenção da faculdade,

II – os alunos que já pagaram a referida taxa poderão solicitar o ressarcimento do valor pago, junto a secretaria da faculdade.

III – a faculdade irá encaminhar aos alunos que já pagaram a taxa para fornecimento de diploma e histórico escolar, carta informando sobre a devolução da referida taxa, comprometendo-se a enviar a esta Promotoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovante do envio das correspondências.

Multa

Art. 02. A Faculdade Teológica Cristão do Brasil arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento ao estipulado neste termo, valor este que será revertido ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Disposições Finais.

Art. 03. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 04. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado

Brasília, 09 de março de 2007.

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor



A Faculdade Teológica Cristão do Brasil

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL. C-LQJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
OSÓRIO RODRIGUES GONCALVES...

Em testemunho da verdade,
Brasília, 13 de março de 2007

JOSE EDUARDO GUILHERMES ALVES
MAURÍCIO ANTONIO DE SOUZA
JOÃO R. DA SILVA/SANDRO C. DE OLIVEIRA
RUBEN SEVERO ALVES

#RESDF - Hora da Impressão 11:50:39